



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo SEI nº: 00801.0000842/2024-30

Processo Administrativo nº 2024006773

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor do Fundo de Previdência do Município de Águas Lindas de Goiás, no uso de suas atribuições, em especial as conferidas pela Lei 14.133/2021;

Considerando todo o teor do processo acima epigrafado;

Considerando que foram tomadas todas as medidas para efetivação do feito;

Considerando estarem presentes os pressupostos legais e autorizativos para a efetivação da despesa;

Considerando a justificativa apresentada no termo de referências incluso no processo citado;

Considerando o parecer jurídico anexado aos autos, opinando pela permissão com base no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE

DECLARAR INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE VOUCHERS PARA INSCRIÇÃO DE CERTIFICAÇÃO RPPS, DO INSTITUTO TOTUM, CONFORME EXIGÊNCIA PREVISTA NOS INCISOS I A IV, DO ART. 8º-B, DA LEI FEDERAL Nº 9.717, DE 1998, INCLUÍDOS PELA LEI Nº 13.846, DE 18 DE JUNHO DE 2019, PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 2022 E PORTARIA SRPC Nº 103, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNPREVAL, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Licitante contratada	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
CPF/CNPJ	05.773.229/0001-82
Valor total da contratação	R\$3.312,96 (três mil, trezentos e doze reais e noventa e seis centavos)
Base legal	Art. 74, inciso III, Lei 14.133/2021

DA OPÇÃO PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação para a aquisição de vouchers para inscrição de certificação RPPS, conforme exigência prevista nos incisos I a IV, do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, é embasada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que regula a inexigibilidade de licitação nos casos em que há inviabilidade de competição. No presente caso, a contratação se justifica pela singularidade do serviço, que envolve a certificação de profissionais que atuam no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), exigência estabelecida pelas Portarias MTP nº 1.467/2022 e SRPC nº 103/2024. Dada a inviabilidade de competição, a escolha pela inexigibilidade se apresenta como o caminho adequado e legalmente sustentado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do Instituto TOTUM se fundamenta no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando o fornecedor detém notória especialização. O Instituto TOTUM possui notória especialização na certificação de profissionais do RPPS, sendo o fornecedor reconhecido nacionalmente para a oferta da certificação necessária ao cumprimento das exigências legais. A instituição é amplamente reconhecida pelos órgãos reguladores do sistema de previdência, o que reforça a inviabilidade de competição com outras empresas.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado pelo Instituto TOTUM para a aquisição dos vouchers de inscrição na certificação RPPS está de acordo com os valores de mercado para esse tipo de serviço especializado. Além disso, o valor proposto se justifica pela complexidade do serviço, que inclui a realização de exames e a validação de competências específicas, conforme as diretrizes das Portarias MTP nº 1.467/2022 e SRPC nº 103/2024, garantindo a adequação do processo à legislação e a vantajosidade da contratação.

Assim, em cumprimento ao disposto na legislação vigente, para que surta seus legais e necessários efeitos jurídicos, **RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO** a decisão de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VOUCHERS PARA INSCRIÇÃO DE CERTIFICAÇÃO RPPS, DO INSTITUTO TOTUM, CONFORME EXIGÊNCIA PREVISTA NOS INCISOS I A IV, DO ART. 8º-B, DA LEI FEDERAL Nº 9.717, DE 1998, INCLUÍDOS PELA LEI Nº 13.846, DE 18 DE JUNHO DE 2019, PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 2022 E PORTARIA SRPC Nº 103, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNPRE** ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente, e autorizo a realização da despesa.

Para a eficácia do ato, DETERMINO que seja feita sua publicação nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Águas Lindas de Goiás, aos 04 dias do mês de outubro de 2024.

VALDEVINO GOMES DA SILVA

Gestor do FUNPREVAL

DECRETO Nº 018/2021



Documento assinado eletronicamente por **Valdevino Gomes da Silva, Gestor do Funpreval**, em 04/10/2024, às 13:11, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0251663** e o código CRC **7F477A66**.

00801.0000842/2024-30

0251663v2

Rua 15 Qd 19 lote 03, - Bairro Jardim Querência
Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72.910-732